

**CONTRATO CEDAE N.º 102 /2021 (DPR)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES - Diretor Presidente e Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sediada na Avenida Jacarandá, nº 200, sala 43-A, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador ao final assinado, Sr. VITOR FLORES DE DEUS, portador da identidade nº MG-16.254.081 SSP/MG e inscrito no CPF nº 099.822.686-60, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.435/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 695/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a execução de "**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE**", conforme **Pregão Eletrônico nº 695/2020**.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº 695/2020**, bem como a proposta da contratada e cronograma, autuados às fls. 1.001 a 1.003 do processo administrativo referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 695/2020**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
  - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
  - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
  - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços ora contratados a Sr<sup>a</sup> ANDREA RODRIGUES ESCH, Identidade N<sup>o</sup> 12563568-0, que fica autorizada a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110157  
 Programa de Trabalho: 2200022016  
 Código Orçamentário: 33903941  
 Centro de Custos: DP29000000  
 Fonte de Recursos: 10  
 ID Reserva Orçamentária: 2021000672.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 88.631.041,91** (oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos) e Taxa de Administração com desconto de 6,70 % (seis vírgula setenta por cento), conforme proposta de preços da **CONTRATADA** inserida às fls. 1001 a 1003 do processo administrativo referência e tabela abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE REFEIÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/2020	5.604
02	Valor total Tiquete ACT 18/20 (Refeição R\$ 795,12 + Café da manhã R\$ 158,88)	R\$ 954,00
03	Valor mensal	R\$ 5.346.216,00
04	Valor mensal do crédito x 12 meses	R\$ 64.154.592,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE REFEIÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/2020	5.604
02	Valor total Tiquete ACT 18/20	R\$ 423,34
03	Valor total crédito mensal	R\$ 2.372.397,36
04	Valor do crédito de cesta básica de natal ACT 2018/2020	R\$ 2.372.397,36
05	Valor total do crédito anual (item 3 x 12 meses + item 4)	R\$ 30.841.165,68

VALOR TOTAL GERAL (SEM TAXA)	R\$ 94.995.757,68
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 6,70%
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- R\$ 6.364.715,76
VALOR TOTAL GERAL (COM TAXA)	R\$ 88.631.041,91

**Parágrafo Único** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como despesas com materiais, equipamentos, embalagens, transportes, frete, segurança até a entrega dos cartões nas unidades da CEDAE, deslocamentos e mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 695/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.435/2020) e todos os seus anexos, como se neles

tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS parte integrante do presente contrato – Anexo A.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento  
Po = Preço Contratual  
I = INPC correspondente ao mês do reajustamento  
Io = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.  
b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 7º da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

~~**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.~~

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a **CONTRATADA** tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

~~**Parágrafo Quarto** - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:~~

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia e a rescisão administrativa do contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:

  
**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2021.

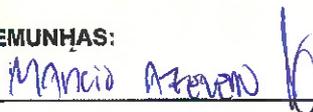
  
**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

VITOR FLORES DE DEUS  
Assinado de forma digital por  
VITOR FLORES DE DEUS  
DEUS:09982268660  
Dados: 2021.08.09 16:45:02  
-03'00'

**VITOR FLORES DE DEUS**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
Marcio Azeredo

RG: 06605740-7

  
ALESSANDRO DAC MONGIM RG: 011.775.917-5  
Contr-TRIVALE-ADMINISTRAÇÃO-LTDA-serviço-fornecimento-vaes-alimentação-e-refeição-PE-695-2020-VBO

  
Antonio Carlos Mendonça  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-6-03

**ANEXO A**

**AO CONTRATO CEDAE Nº 102 /2021 (DPR)  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

## **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2 e 4, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

**1.3.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

**1.4.** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### **2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1. Descrição dos Serviços:**

Serviços de Fornecimento de Tíquete Refeição e ou Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação, para atender aos empregados da CEDAE, conforme condições especificadas.

#### **2.2. Objetivos:**

Garantir o fornecimento de Tíquete Refeição e ou Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação de forma ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho proporcionando melhorias na saúde, condições nutricionais, satisfação no trabalho, aumento na produtividade e de qualidade de vida dos trabalhadores. Permitindo a aquisição de refeições já prontas em estabelecimentos como lanchonetes e restaurantes, bem como para aquisição de gêneros alimentícios por meio de utilização de cartão.

#### **2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):**

A contratante, através da contratação, objetiva o fornecimento de Tíquete Refeição e Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e Alimentação. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos.

A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

#### **2.4. Comunicação:**

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail [dilmapimentel@cedae.com.br](mailto:dilmapimentel@cedae.com.br) e do telefone (21) 2332- 3103, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

#### **3.1. Da fiscalização do contrato**

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado

<b>INDICADOR 1</b>	<b>Prazos de crédito dos valores definidos pela contratante em favor dos empregados.</b>	
<b>Metas a Cumprir</b>	Promover os créditos nos valores definidos, individualizados por empregado nas condições e prazos definidos pela contratante;	
<b>Critério de Medição</b>	Ocorrências relativas a: individualização, aos valores creditados e ao cumprimento de prazos.	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo número de ocorrências e pela gravidade destas.	
<b>Periodicidade:</b>	mensal	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.	
<b>Critérios de pontuação do Indicador</b>	Até 10 ocorrências ..... → 0 ponto Entre 10 e 20 ocorrências ..... → 3 pontos Entre 20 e 40 ocorrências ..... → 6 pontos Mais de 40 ocorrências ..... → 9 pontos	
<b>INDICADOR 2</b>	<b>Cumprimento nos prazos de fornecimento dos cartões 1ª e 2ª vias</b>	
<b>Metas a Cumprir</b>	Entrega dos cartões 1 e 2ª via, individualizados por empregado nas condições e prazos definidos pela contratante;	
<b>Critério de Medição</b>	Avaliação inicial dos Fiscais de Contrato com os serviços aprovados dentro do prazo estabelecido	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo número de ocorrências	

Periodicidade:	<b>MENSAL</b>
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente
Critérios de pontuação do Indicador	Até 10 ocorrências de atraso na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 0 ponto Entre 10 e 20 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 3 pontos Entre 20 e 40 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 4 pontos Mais de 40 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via.....→ 5 pontos Descumprimento do prazo de emissão do 1º cartão de todos empregados.....→ 9 pontos
<b>INDICADOR 3</b>	<b>Manutenção da rede credenciada</b>
Metas a Cumprir	Manter permanentemente rede credenciada igual ou superior ao do momento da contratação
Critério de Medição	Avaliação inicial dos Fiscais de Contrato com os serviços aprovados dentro do número de estabelecimentos credenciados para utilização do cartão.
Forma de acompanhamento	Pelo número de estabelecimentos credenciados em relação ao definido no edital.
Periodicidade:	<b>MENSAL</b>
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente
Critérios de pontuação do Indicador	Redução de Até 10 estabelecimentos.....→ 2 pontos Redução entre 10 e 20 estabelecimentos ..... → 6 pontos Redução entre 20 e 40 estabelecimentos .....→ 9 pontos

#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

## SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021 SEID-PI

Processo Administrativo nº 000314.000139/2020  
Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI. CNPJ: 41.297.212/001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 55.868,80. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 SEID-PI

Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: PORTAL INFORMATICA LTDA. CNPJ: 04.722.083/0001-83. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.500,00. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 SEID-PI

Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL - EIRELI. CNPJ: 16.501.916/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 11.738,49. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021 SEID-PI

Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: ELVIS LEMES NEIMAER-ME. CNPJ: 12.865.973/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 9.980,00. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021 SEID-PI

Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: ELVIS LEMES NEIMAER-ME. CNPJ: 12.865.973/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 9.980,00. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021 SEID-PI

Termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SEID, Convênio Federal nº 904116/2020. Objeto: aquisição de Equipamentos de informática. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA. CNPJ: 13.015.273/0001-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 020/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3517/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 113.057,88. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 781/2021

OBJETO: Móveis/estofados/componentes em geral; equipamentos/materiais médico hospitalares/enfermagem. Abertura dia 19/10/2021, às 09h, Processo 21/1203-0013621-3. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2021.

MARINA FASSINI DACROCE  
Subsecretária CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: "SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 88.631.041,91 (oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.435/2020 (Pregão Eletrônico nº695/2020).

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 086/2020 (DTP).  
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a APJ Engenharia E Construções EIRELI.  
OBJETO: "alteração da cláusula oitava do contrato original e a concessão dos reajustamentos referentes a 1ª e 2ª anualidades contratuais".  
PRAZO: SEM PRAZO.  
VALOR: R\$ 1.531.825,11 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.072/2018 (Concorrência Nacional - Nº 015/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 139/2020 (DPR).  
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a SPACE Informática e Móveis para Escritório EIRELI.  
OBJETO: "renovação do prazo contratual".  
PRAZO: 11 (onze) meses.  
VALOR: R\$ 277.488,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).  
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.084/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 651/2020).  
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 157/2020 (DTP).  
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a R.A.R ENGENHARIA LTDA ME.

OBJETO: "prorrogação do prazo contratual e a rerratificação de itens da planilha orçamentária".  
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.  
VALOR: R\$ 201.526,88 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.673/2019 (Procedimento Licitatório - LI Nº 015/2019 DTP).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP).  
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP.

OBJETO: "concessão do reajustamento referente a 2ª anualidade".  
PRAZO: SEM PRAZO.  
VALOR: R\$ 549.107,20 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais e vinte centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitatório - LI Nº 008/2019).

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: LI Nº 012/2021. Processo CEDAE: E-12/800.173/2021.  
Objeto: "Obras Emergenciais Para A Realocação Da Unidade De Tratamento De Atafona - Município De São João Da Barra - RJ". Dia: 27/10/2021 Horas: 11:00 h  
Local: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações. Valor Estimado: R\$ 891.886,64. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

Em 30 de setembro de 2021  
AMANDA BLANCO  
p/ Assessoria de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 926224  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.1348.2019/DPE-RO

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Convênio nº 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ, para declarar VENCEDORA, quanto aos itens 1 e 2 (lote único), a empresa RALSON M. LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.145.225/0001-00, com sede na Rua Cacoal, 2432, bairro BNH Setor 7, na cidade de Ariquemes/RO, com o valor total de R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais).

Porto Velho - RO, 29 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2021/DELTA/SUPEL/RO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações Pregão Eletrônico nº 287/2021/DELTA/SUPEL/RO. Processo administrativo nº 0036.266073/2020-15. Tipo: Menor preço. Adjudicação: Por item. Método de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes com instalação, visando atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Vale do Anari. PARA TODOS OS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas. Valor Estimado: R\$ 81.155,79. Data de Abertura: 14/10/2021 às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min. às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Outras informações através do telefone: 69.3212-9265.

Porto Velho, 30 de setembro de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeira

